

Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 981, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Institui e cria o Programa de Reabilitação Covid-19 “NÓS PÓS COVID”, para atendimento e auxílio na reabilitação das pessoas acometidas pela Covid-19 (SARS-COV2), no âmbito do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e criado o Programa de Reabilitação Covid-19 “NÓS PÓS COVID”, no âmbito do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para atendimento e auxílio na reabilitação das pessoas acometidas pela Covid-19 (SARS-COV2).

Parágrafo Único. O programa instituído e criado no caput adotará medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública mundial, ocasionado pela Covid-19 (SARS-COV2), de forma temporária, enquanto perdurar o estado emergencial.

Art. 2º O município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, será o órgão responsável pelo programa e desenvolverá e executará os atendimentos e serviços necessários para auxiliar na recuperação das pessoas acometidas pela Covid-19 (SARS-COV2), após alta hospitalar, mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta lei.

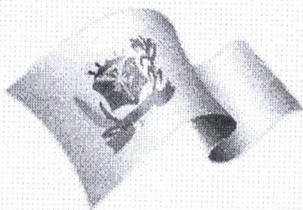
Art. 3º Para a efetivação e eficaz execução do Programa de Reabilitação Covid-19 “NÓS PÓS COVID”, o município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I. Contratação de consultas médicas especializadas de pneumologista, fisioterapeuta pulmonar, e de outros profissionais necessários, para atender as pessoas acometidas pela Covid-19 (SARS-COV2);

II. Realizar exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas e outras medidas profiláticas, para apoiar no tratamento médico específico, estudo ou investigação epidemiológica;

III. Contratar exames de tomografia, raio x, ou qualquer outro exame que seja necessário para diagnosticar sequelas deixadas pela Covid-19 (SARS-COV2);

IV. Adquirir medicamentos necessários para atender as pessoas com sequelas deixadas pela Covid-19 (SARS-COV2), em especial aqueles que compõem a receita do protocolo básico prescrito pelos profissionais da área de saúde do município de São Jorge D'Oeste;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

V. Adquirir materiais, insumos e equipamentos especialmente necessários para atender as pessoas com sequelas deixadas pela Covid-19 (SARS-COV2);

VI. Fazer divulgação de ações de conscientização, prevenção e orientação das medidas de combate do coronavírus, através dos meios de comunicação da imprensa escrita, falada, bem como o uso de redes sociais e outras que se fizerem necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área de saúde, que sejam referência e possam contribuir com a implementação e o desenvolvimento de medidas de reabilitação pós Covid-19 (SARS-COV2), visando dar plenas condições para a implementação e execução do Programa de Reabilitação Covid-19 "NÓS PÓS COVID".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2372
Data 02/06/2021
Página 47

Publicado no JORNAL DE BELTRAO
Expedição nº 7214
Data 02/06/2021
Página 3A